



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 3/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, por meio do Setor de Licitações, torna público aos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal n.º 22.348, de 26/12/2022 e das exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1 DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO

Objeto	Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de distribuição eletrônica de Notas de Expediente Judiciais, publicadas nos Diários de Justiça dos Tribunais Superiores e nos Diários de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em nome do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.
Condição de Participação	Dispensa exclusiva à participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.
Critério de Julgamento	Menor preço total do item.
Base Legal	Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 22.348/2022.
Intervalo Mínimo de Diferença de Valores ou Percentuais entre os Lances	De 0,50% (cinquenta centésimos por cento).
Período de Envio de Propostas	03/08/2023 às 09h até 10/08/2023 às 09h
Período de Envio de Lances	10/08/2023 às 09h até 15h
Processo Administrativo - GRP	8296
Processo Administrativo Eletrônico - PROA	23/9120-0000829-6
Dotação Orçamentária	Da Área da Previdência do IPAM: 06.01.09.122.0017.2405 / 3.3.90.40.00.00.00.00 0802 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ Da Área da Saúde do IPAM: 04.01.10.122.0017.2412 / 3.3.90.40.00.00.00.00 0501 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ
Contato para Informações Técnicas	(54) 3289 5415
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras
UASG	929035



2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

Esta Dispensa, na forma Eletrônica, será conduzida pelo IPAM, com apoio técnico e operacional do órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Governo Federal. A legislação que rege esta Dispensa Eletrônica abrangerá as alterações posteriores, caso houverem.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de *login* e senha de acesso pelo interessado.

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. A participação na presente dispensa eletrônica implica a responsabilidade do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa.

2.4. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para participar deste certame, os fornecedores interessados deverão atender às condições de participação previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3.1. Poderão participar deste certame os fornecedores:

3.1.1. cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;

3.1.2. que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no artigo 9.º da IN SEGES/MP n.º 3/2018;

3.1.3. que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento exclusivo para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

3.3. Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/2021;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.4. Como condição para participação na Dispensa Eletrônica, o interessado assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento exclusivo estabelecido em seus artigos 42 a 49 (a escolha da opção “NÃO” impedirá o fornecedor de participar do certame);

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.6. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.4.7. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei n.º 8.213/1991, se couber.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4 DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, bem como de fornecer o serviço em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.6.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso de Contratação Direta.

4.6.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.6.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.7. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso de Contratação Direta.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor vencedor.

4.10. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5

DA FASE DE LANCES

A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários.

5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no



sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, conforme modelo do Anexo II a este Aviso, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. contiver vícios insanáveis;

6.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



6.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7 DA HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de HABILITAÇÃO constam do Termo de Referência, Anexo I a este Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade - CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.3. Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei n.º 14.133/2021.

9 DA CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

9.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

9.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2. O prazo de vigência da contratação dentre outras informações pertinentes ao Termo de Contrato constam nos Anexos I e III a este Aviso de Contratação Direta.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências referidas no subitem anterior poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor em relação à habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira será verificada por meio do SICAF conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018, nos documentos por ele abrangido, ou, ainda, dos documentos anexados ao sistema.

10.8.1. O interessado, para efeitos de habilitação, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

10.8.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.8.3. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

10.9. Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado às demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes nos mesmos.

10.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo IPAM, sob pena de inabilitação.

10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.14. A empresa enquadrada no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto Municipal n.º 18.364/2016, que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

10.14.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo fornecedor durante o transcurso do respectivo prazo.

10.14.2. O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

10.14.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à



contratação.

10.14.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, será suspensa a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, o fornecedor será declarado vencedor.

10.18. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (artigo 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

10.18.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.19. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.20. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.21. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.22. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.23. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.24. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO	MODELO
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
III	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Caxias do Sul, 31 de julho de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Definição do Objeto

1.1.1 Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de distribuição eletrônica de Notas de Expediente Judiciais, publicadas nos Diários de Justiça dos Tribunais Superiores e nos Diários de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em nome do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.

1.1.2 Descrição do objeto e as quantidades da contratação:

ITEM ÚNICO				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÁXIMO	
			MENSAL	ANUAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE NOTAS DE EXPEDIENTE JUDICIAIS, PUBLICADAS NOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM NOME DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM.	12	MÊS	R\$ 97,74	R\$ 1.172,88

1.1.3 Nos termos do artigo 14, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 22.347/2022, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação foi dispensada.

1.2 Da Estimativa do Valor da Contratação e Preço(s) Máximo(s)

1.2.1 O custo máximo mensal estimado da contratação é de R\$ 97,74 (noventa e sete reais e setenta e quatro centavos) resultando no valor máximo anual estimado de R\$ 1.172,88 (mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

1.2.2 Em atendimento ao previsto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006 esta contratação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 O objeto desta contratação enquadra-se na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4 Da Vigência da Contratação

1.4.1 A contratação vigorará por 5 (cinco) anos, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4.1.1 O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no item 2 deste Termo de Referência.

1.4.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

1.4.1.2.1 apresentação de relatório favorável do fiscal designado para recebimento e fiscalização, com ateste, pela



autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado;

1.4.1.2.2 demonstracão de que o valor da contratacão permaneça economicamente vantajoso para a Administraçãõ;

1.4.1.2.3 manifestacão expressa do interesse do Contratado na prorrogacão e a comprovacão de que mantém todas as condições de habilitacão e qualificacão.

2

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 No dia 23 de agosto de 2023 termina o período de vigência do Contrato n.º 70/2018, relativo à prestação de serviços de distribuição eletrônica de Notas de Expediente Judiciais, publicadas nos Diários de Justiça dos Tribunais Superiores e nos Diários de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em nome do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM. Considerando a necessidade contínua de acompanhamento dos processos da Autarquia, que tramitam na esfera judicial, faz-se necessária nova contratação.

3

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto da contratação. O Contratado prestará os serviços de acordo com os requisitos técnicos mínimos a seguir relacionados:

3.1.1 Da Abrangência

3.1.1.1 As Notas de Expediente Judiciais deverão abranger os seguintes Tribunais:

3.1.1.1.1 Justiça Estadual de 1.º e 2.º graus;

3.1.1.1.2 Justiça Federal de 1.ª instância;

3.1.1.1.3 Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus;

3.1.1.1.4 Tribunal Regional Federal da 4.ª Região;

3.1.1.1.5 Tribunal Superior do Trabalho (processos originados do RS);

3.1.1.1.6 Superior Tribunal de Justiça (processos originados do RS);

3.1.1.1.7 Supremo Tribunal Federal (processos originados do RS); e

3.1.1.1.8 Tribunal de Contas do Estado (RS).

3.1.2 Formas de Distribuição

3.1.2.1 O serviço será distribuído através da seguinte forma:

3.1.2.1.1 Endereço de correio eletrônico (*e-mail*): diariamente serão distribuídos 8 (oito) *e-mails*, isto é, 1 (um) *e-mail* de cada um dos Tribunais referidos na abrangência, independentemente da existência de publicações em nome do IPAM. As Notas de Expediente Judiciais deverão ser distribuídas simultaneamente para os *e-mails* a serem indicados pelo IPAM.

3.1.3 Horários de Distribuição

3.1.3.1 O serviço será distribuído na data da disponibilização dos diários de justiça, exceto os seguintes tribunais que serão distribuídos no dia seguinte à referida disponibilização: Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus; Tribunal Superior do Trabalho; e Tribunal Superior de Justiça.

3.1.3.2 Cronograma de Distribuição:



	TRIBUNAL	HORÁRIO LIMITE DE DISTRIBUIÇÃO
1	JUSTIÇA ESTADUAL (1º E 2º GRAUS)	ATÉ ÀS 07H00MIN
2	JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA	ATÉ ÀS 09H00MIN
3	JUSTIÇA DO TRABALHO (1º E 2º GRAUS)	ATÉ ÀS 12H00MIN
4	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (4ª REGIÃO)	ATÉ ÀS 10H00MIN
5	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	ATÉ ÀS 12H00MIN
6	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ATÉ ÀS 15H00MIN
7	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	ATÉ ÀS 16H00MIN
8	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (RS)	ATÉ ÀS 17H00MIN

3.1.3.3 As Notas de Expediente Judiciais serão distribuídas na data de circulação na imprensa oficial.

3.1.3.4 Dependendo do volume e do fluxo de informações, poderá haver inversão no cronograma acima, sendo mantidos os horários de fornecimento.

3.1.4 Intercorrências de Envio

3.1.4.1 Mesmo que o Contratado garanta a confiabilidade dos serviços, poderão existir falhas no envio de Notas de Expediente Judiciais, em especial, nos seguintes casos:

3.1.4.1.1 Erro de grafia do nome das partes, de seus procuradores ou de outros dados, por equívoco do Cartório;

3.1.4.1.2 Falhas nas publicações dos Diários Oficiais;

3.1.4.1.3 Interrupção ou suspensão dos serviços básicos de acesso ao *Backbone* Internet;

3.1.4.1.4 Falhas nos roteadores dos provedores de acesso à Internet a que o IPAM tem acesso;

3.1.4.1.5 Incompatibilidade dos sistemas do IPAM com seu(s) provedor(es) de acesso à Internet.

3.1.4.2 Tais intercorrências deverão ser objeto de comunicação, via e-mail, entre as partes. A ausência de notificação poderá atrair responsabilidades contratuais e extracontratuais.

4

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento

4.1.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.1.1.1 Divisão da licitação: Adjudicação por item.

4.1.1.2 Modo de Disputa: Aberto.

4.2 Preenchimento da Proposta no Sistema Eletrônico

4.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.1.1 Valor unitário e total do item, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento;

4.2.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência. A licitante deve atentar-se para não se identificar ao preencher este campo.

4.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.

4.2.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.4 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3 Critérios de Classificação, Formulação de Lances e de Desempate das Propostas

4.3.1 Os critérios de classificação, formulação de lances e de desempate das propostas integram o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.4 Critérios de Aceitabilidade das Propostas

4.4.1 Os critérios de aceitabilidade das propostas integram o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

4.5 Critérios de Avaliação Técnica das Propostas

4.5.1 Não haverá a exigência de documentação técnica junto à proposta nesta contratação.

4.6 Habilitação

4.6.1 Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação: Habilitação Jurídica; Habilitação Técnica; Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; e Habilitação Econômico-financeira. A habilitação do licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018, nos documentos por eles abrangidos, ou, ainda, nos documentos anexados.

4.6.2 Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, devidamente ATUALIZADOS e VIGENTES na data da abertura da Dispensa Eletrônica:

4.6.2.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, disponibilizado pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que este documento deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

4.6.2.2 Comprovante que demonstre a SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF, sendo que os níveis de credenciamento exigidos para este certame deverão estar atualizados e em vigor na data da abertura desta licitação.

4.6.2.2.1 O cadastramento atualizado nos níveis I, II, III, IV, V e VI supre as exigências dos artigos 66 a 70 da Lei n.º 14.333/2021. O nível I cumpre o registro cadastral ou credenciamento vigente junto ao SICAF, previsto no artigo 70, inciso II da referida Lei. Para esta licitação serão exigidos os seguintes níveis de cadastro atualizados no SICAF:

NÍVEL	ARTIGO	HABILITAÇÃO
II	66	JURÍDICA
III E IV	68	FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
VI	INCISO II DO ARTIGO 69	ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.2.2.2 Para realizar ou atualizar seu cadastramento o licitante interessado ou quem o represente deverá consultar o Manual do SICAF disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no acesso "Fornecedor" opção "Manuais". É de responsabilidade do licitante manter sua documentação atualizada e em vigor no SICAF, para fins de habilitação e contratação.

4.6.2.3 Além dos comprovantes requisitados nos subitens 4.5.2.1 e 4.5.2.2, o licitante deverá apresentar o Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.



-
- 4.6.2.3.1 Em se tratando de contrato social, o licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houver.
-
- 4.6.2.3.2 Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem objeto social com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
-
- 4.6.2.4 A Habilitação Técnica será verificada mediante a apresentação de comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual o proponente tenha sido contratado para a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame. Nos atestados deverá constar, discriminadamente, a empresa que está fornecendo o atestado, os serviços realizados e o período de execução.
-
- 4.6.2.5 Documentação não solicitada no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos será desconsiderada para fins de arquivo no processo administrativo que deu origem a esta contratação.
-
- 4.7 Documentação Necessária para Assinatura do Contrato**
-
- 4.7.1 O licitante vencedor terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo IPAM.
-
- 4.7.2 O referido prazo poderá ser prorrogado a critério do IPAM, mediante apresentação de justificativa pelo licitante.
-
- 4.7.3 A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a empresa tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

5 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1 Não aplicável a esta contratação.

6 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Das Condições de Execução

- 6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1.1 Início da execução do objeto:
- 6.1.1.1.1 A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.1.1.1.2 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data da publicação do contrato no PNCP, o Contratado deverá comunicar o contratante das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo IPAM, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 6.1.1.2.1 Consta do item 3 deste Termo de Referência.
- 6.1.1.3 Local e horário da prestação de serviço:
- 6.1.1.3.1 Os serviços serão executados de forma remota, de acordo com o previsto no item 3 deste Termo de Referência.
- 6.1.1.4 Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados:
- 6.1.1.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, o Contratado deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.



7

DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

8

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Para o recebimento do objeto desta contratação, o Contratante emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

8.1.1 provisoriamente, em até 2 (dois) dias consecutivos a contar da conclusão da execução mensal dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

8.1.2 definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

8.1.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Compete ao Contratante:

9.1.1 receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2 receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.2.1 comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.3 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2 considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado;

10.1.3 arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;



10.1.3.1	entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
10.1.4	indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
10.1.5	arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
10.1.6	cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
10.1.7	refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;
10.1.8	prestar informações sobre a prestação dos serviços;
10.1.9	manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
10.1.10	responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
10.1.11	não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
10.1.12	prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
10.1.13	atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
10.1.14	apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do Contratado, resultante de ações judiciais, na qual o Contratante encontra-se no polo passivo da ação;
10.1.15	informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1	O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, <i>caput</i>).
11.2	Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).
11.3	A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, <i>caput</i>).
11.3.1	O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
11.3.2	O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).
11.4	O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).
11.5	O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em



razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).

- 11.6** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).
- 11.6.1** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, artigo 121, § 1.º).
- 11.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).
- 11.8** O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 11.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sempre que a natureza do contrato exigir, o IPAM convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).

12

DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado das respectivas notas fiscais, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal designado pelo Contratante. Para cada pagamento o Contratado deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do IPAM, e outra a ser paga pela área da Saúde do IPAM, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente.
- 12.2** As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no Setor de Licitações do Contratante até o último dia útil de cada mês, sendo que os serviços mensais deverão ocorrer entre o primeiro e o trigésimo dia. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial das notas fiscais para ajuste do período. Caso o Contratado disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos formatos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Assim, não há necessidade de que o Contratado entregue as notas em vias físicas.
- 12.3** Os pagamentos serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.
- 12.4** A critério do Contratante, poderá ser solicitada ao Contratado, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 12.5** O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.5.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Contratante.
- 12.6** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.7** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o Contratado apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e



Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.

12.7.1 Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.8 Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

13 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do IPAM, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15 DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

15.1 O Contratado fica obrigado a:

15.1.1 cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

15.1.2 cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

15.1.3 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

15.1.4 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

15.1.5 notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;

15.1.6 fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

15.1.7 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021:



16.1.1	ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
16.1.2	MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
16.1.2.1	para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
16.1.2.1.1	pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
16.1.2.1.2	pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
16.1.2.2	para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
16.1.2.2.1	pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
16.1.2.2.2	pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
16.1.2.2.3	pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
16.1.2.3	para inconformidade GRAVE:
16.1.2.3.1	será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.2.3.2	será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
16.1.2.3.3	será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
16.1.2.4	para inconformidade GRAVÍSSIMA:
16.1.2.4.1	será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
16.1.2.4.2	será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
16.1.3	quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
16.1.4	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
16.1.4.1	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
16.1.4.2	dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
16.1.4.3	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



16.1.4.4	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.4.5	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
16.1.4.6	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
16.1.5	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:
16.1.5.1	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
16.1.5.2	fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.5.3	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.5.4	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
16.1.5.5	praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
16.1.5.6	ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
16.1.6	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
16.2	Será facultada ao Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
16.3	As multas e seu pagamento não eximirão o Contratado de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
16.4	Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
16.5	As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1	As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do IPAM, as quais constarão no Aviso de Contratação Direta e no Contrato.
------	---

18

DO PERCENTUAL DE RATEIO CONFORME RESOLUÇÃO DOS CONSELHOS DO IPAM

18.1	O percentual de rateio para esta contratação é de 50% (cinquenta por cento) para a área da Previdência, e de 50% (cinquenta por cento) para a área da Saúde do IPAM.
------	--

19

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1	Informações e esclarecimentos sobre o objeto desta contratação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações do IPAM, pelos telefones (54) 3289 5415 ou 3289 5480, no horário das 9h às 16h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
------	---



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 3/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE NOTAS DE EXPEDIENTE JUDICIAIS, PUBLICADAS NOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM NOME DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, DE ACORDO COM O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.	RS
VALOR TOTAL DO ITEM (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR DOZE MESES)		
VALOR EM ALGARISMOS: RS	VALOR POR EXTENSO:	

Declaro que estou ciente e aceito todos os termos do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, referente à Dispensa Eletrônica n.º 3/2023.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:



ANEXO III

CONTRATO N.º/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE NOTAS DE EXPEDIENTE JUDICIAIS PARA O IPAM.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Flavio Alexandre de Carvalho, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o prestador de serviços, inscrito no CNPJ sob n.º, estabelecido na rua, n.º, bairro, cidade, representado pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob n.º, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação, com base no processo administrativo PROA sob n.º 23/9120-0000829-6, de 29/05/2023, na modalidade Dispensa de Licitação, vinculada à Dispensa Eletrônica n.º 3/2023, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 21.763/2021, Decreto Municipal n.º 22.245/2022 e Decreto Municipal n.º 22.348/2022. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de distribuição eletrônica de Notas de Expediente Judiciais, publicadas nos Diários de Justiça dos Tribunais Superiores e nos Diários de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em nome do Contratante, nas condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e na proposta do Contratado, que são parte deste instrumento, independente de transcrição.

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/2022.

2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6.º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O custo total da contratação, para os primeiros doze meses, é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE NOTAS DE EXPEDIENTE JUDICIAIS, PUBLICADAS NOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E NOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM NOME DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM.	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR DOZE MESES)		
VALOR EM ALGARISMOS: R\$	VALOR POR EXTENSO:	



3.1 – O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação vigorará por 5 (cinco) anos, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

4.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Termo de Referência.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada a:

4.2.1. apresentação de relatório favorável do fiscal designado para recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado;

4.2.2. demonstração de que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.3. manifestação expressa do interesse do Contratado na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto da contratação. O Contratado prestará os serviços de acordo com os requisitos técnicos mínimos a seguir relacionados:

6.1	Da Abrangência
6.1.1	As Notas de Expediente Judiciais deverão abranger os seguintes Tribunais:
6.1.1.1	Justiça Estadual de 1.º e 2.º graus;
6.1.1.2	Justiça Federal de 1.ª instância;
6.1.1.3	Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus;
6.1.1.4	Tribunal Regional Federal da 4.ª Região;
6.1.1.5	Tribunal Superior do Trabalho (processos originados do RS);
6.1.1.6	Superior Tribunal de Justiça (processos originados do RS);
6.1.1.7	Supremo Tribunal Federal (processos originados do RS); e
6.1.1.8	Tribunal de Contas do Estado (RS).



6.2 Formas de Distribuição

6.2.1 O serviço será distribuído através da seguinte forma:

6.2.1.1 Endereço de correio eletrônico (*e-mail*): diariamente serão distribuídos 8 (oito) *e-mails*, isto é, 1 (um) *e-mail* de cada um dos Tribunais referidos na abrangência, independentemente da existência de publicações em nome do Contratante. As Notas de Expediente Judiciais deverão ser distribuídas simultaneamente para os *e-mails* a serem indicados pelo Contratante.

6.3 Horários de Distribuição

6.3.1 O serviço será distribuído na data da disponibilização dos diários de justiça, exceto os seguintes tribunais que serão distribuídos no dia seguinte à referida disponibilização: Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus; Tribunal Superior do Trabalho; e Tribunal Superior de Justiça.

6.3.2 Cronograma de Distribuição:

6.3.2.1

	TRIBUNAL	HORÁRIO LIMITE DE DISTRIBUIÇÃO
1	JUSTIÇA ESTADUAL (1º E 2º GRAUS)	ATÉ ÀS 07H00MIN
2	JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA	ATÉ ÀS 09H00MIN
3	JUSTIÇA DO TRABALHO (1º E 2º GRAUS)	ATÉ ÀS 12H00MIN
4	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (4ª REGIÃO)	ATÉ ÀS 10H00MIN
5	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	ATÉ ÀS 12H00MIN
6	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	ATÉ ÀS 15H00MIN
7	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	ATÉ ÀS 16H00MIN
8	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (RS)	ATÉ ÀS 17H00MIN

6.3.3 As Notas de Expediente Judiciais serão distribuídas na data de circulação na imprensa oficial.

6.3.4 Dependendo do volume e do fluxo de informações, poderá haver inversão no cronograma acima, sendo mantidos os horários de fornecimento.

6.4 Intercorrências de Envio

6.4.1 Mesmo que o Contratado garanta a confiabilidade dos serviços, poderão existir falhas no envio de Notas de Expediente Judiciais, em especial, nos seguintes casos:

6.4.1.1 Erro de grafia do nome das partes, de seus procuradores ou de outros dados, por equívoco do Cartório;

6.4.1.2 Falhas nas publicações dos Diários Oficiais;

6.4.1.3 Interrupção ou suspensão dos serviços básicos de acesso ao *Backbone* Internet;

6.4.1.4 Falhas nos roteadores dos provedores de acesso à Internet a que o Contratante tem acesso;

6.4.1.5 Incompatibilidade dos sistemas do Contratante com seu(s) provedor(es) de acesso à Internet.

6.4.2 Tais intercorrências deverão ser objeto de comunicação, via e-mail, entre as partes. A ausência de notificação poderá atrair responsabilidades contratuais e extracontratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, artigo 115, § 5.º).

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

8.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).

8.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).

8.3. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nele empregados (Lei n.º 14.133/2021, artigo 119).

8.4. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei n.º 14.133/2021, artigo 120).

8.5. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

8.5.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, artigo 121, § 1.º).

8.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).

8.7. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).

8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sempre que a natureza do contrato exigir, o Contratante convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento do objeto desta contratação, o Contratante emite documento de Designação dos servidores que fazem o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

11.1. O recebimento dar-se-á da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis a contar da conclusão da execução mensal dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação.

11.1.1.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.2. Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados após o recebimento provisório.

11.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

12.1 – DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO CONTRATANTE:

06.01.09.122.0017.2405 / 3.3.90.40.00.00.00.00 0802
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

12.2 – DA ÁREA DA SAÚDE DO CONTRATANTE:

04.01.10.122.0017.2412 / 3.3.90.40.00.00.00.00 0501
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado das respectivas notas fiscais, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Fiscal designado pelo Contratante. Para cada pagamento o Contratado deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do Contratante, e outra a ser paga pela área da Saúde do Contratante, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente.

13.1. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no Setor de Licitações do Contratante até o último dia útil de cada mês, sendo que os serviços mensais deverão ocorrer entre o primeiro e o trigésimo dia. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial das notas fiscais para ajuste do período. Caso o



Contratado disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos formatos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Assim, não há necessidade de que o Contratado entregue as notas em vias físicas.

13.2. Os pagamentos serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.

13.3. A critério do Contratante, poderá ser solicitada ao Contratado, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.4. O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.4.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Contratante.

13.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o Contratado apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.

13.6.1. Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.1. O pedido de reajuste deverá ser protocolado no Setor de Licitações do Contratante, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

15.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

15.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

15.3. comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na



execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.4. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

15.5. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1. proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

16.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado;

16.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

16.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

16.4. indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

16.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

16.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.7. refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;

16.8. prestar informações sobre a prestação dos serviços;

16.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

16.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

16.11. não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste contrato;

16.12. prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste contrato;

16.13. atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

16.14. apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do Contratado, resultante de ações judiciais, na qual o Contratante encontra-se no polo passivo da ação;



16.15. informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021:

17.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

17.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

17.2.1. para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

17.2.1.1. pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

17.2.1.2. pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.2.2. para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

17.2.2.1. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

17.2.2.2. pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.2.3. pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

17.2.3. para inconformidade GRAVE:

17.2.3.1. será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.2. será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

17.2.3.3. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

17.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:



17.2.4.1. será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

17.2.4.1. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.3. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

17.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:

17.4.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.4.2. dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

17.4.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.4.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o licitante:

17.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

17.5.2. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.5.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

17.5.6. ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

17.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

17.7. Será facultada ao Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer



das situações previstas neste contrato.

17.8. As multas e seu pagamento não eximirão o Contratado de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

17.9. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste contrato, o Contratante, notificará o Contratado, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

18.1 – O inadimplemento considerar-se-á justificado nos seguintes casos:

18.1.1 – Ocorrências que inviabilizem a execução dos serviços, sem culpa do Contratado;

18.1.2 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.2 – Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.

18.3 – Se aplica ao processo administrativo punitivo as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.763/2021 com as alterações do Decreto Municipal n.º 22.249/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

O Contratado fica obrigado a:

19.1. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

19.2. cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

19.3. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

19.4. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

19.5. notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;

19.6. fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

19.7. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.



20.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Contratado:

21.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

21.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

21.2. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

22.1. A extinção contratual prevê que:

22.1.1. o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

22.1.2. a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

22.1.3. caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

22.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

22.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:

23.1. a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade do Contratado no cumprimento satisfatório do contrato;



23.2. quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato;

23.3. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, de de 2023.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal
FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

Contratado

Testemunhas:

.....
NOME e CPF

.....
NOME e CPF